



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 053/2025**

Institui o Dia Estadual da Trancista Afro e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Trancista Afro, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de junho.

Art. 2º A data de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar o trabalho das trancistas afro, reconhecer sua contribuição para a cultura afro-brasileira e promover ações de conscientização sobre a importância da diversidade e do combate ao racismo.

Parágrafo único. Serão promovidas, na semana que compreende o dia 6 de junho, atividades educativas, culturais e de reconhecimento profissional em comemoração à data.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de junho de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUNHO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
6	<b>Dia Estadual da Trancista Afro</b> Com o objetivo de valorizar o trabalho das trancistas afro, reconhecer sua contribuição para a cultura afro-brasileira e promover ações de conscientização sobre a importância da diversidade e do combate ao racismo.	
.....	.....	.....

.....” (NR)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 13/06/2025, às 16:21.